



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0183/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 52

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG, pela Autoridade Competente – Secretário Municipal de Gabinete, pelo Agente de Contratação, torna público que está promovendo **CREDENCIAMENTO** destinado à seleção de empresas interessadas em prestar serviços de transporte fretado de passageiros para atender às necessidades das secretarias municipais, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, partir das **09h do dia 13 de outubro** de 2025 até **as 17 horas do dia 03 de novembro de 2025**.

1– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/ DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO empresas interessadas em prestar serviços de transporte fretado de passageiros para atender às necessidades das secretarias municipais de Pouso Alto, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, que poderá ser retirado de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro, nesta cidade, e nos seguintes sites: www.pousoalto.mg.gov.br e <https://bll.org.br/>

1.2 - O credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente por item, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A sessão pública para início do recebimento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será a partir das 9h do dia 13 de outubro de 2025 até as 17 horas do dia 03 de novembro de 2025, no site <https://bll.org.br/>

2.2 - O Credenciamento ficará vigente por 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital.

2.3 – O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.4 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da BLL compras (<https://bll.org.br/>).

2.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados.

2.7 - A participação no Credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação.

2.8 - O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.9 – Ao se credenciar o licitante implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência.

3- DO OBJETO

3.1 - O objeto deste Credenciamento é a seleção de empresas para prestação de serviços de transporte fretado de passageiros, conforme especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Serão credenciadas pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de transporte para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Gabinete, Esporte e Lazer, Educação e Cultura, Assistência Social e Turismo.

3.3 - Os proponentes deverão comprovar possuir condições para realização do serviço, observados os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA.

3.4 - Toda a listagem com a documentação necessária estará contida no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas condizentes com o objeto deste Credenciamento.

4.2 - Para prestar os serviços, os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente.

4.3 - A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação.

4.4 - A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente.

4.5 - Estarão impedidos de participar os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público.

4.6 - Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II.

5- DO ACESSO AO EDITAL

5.1 - O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, através de solicitação no e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br ou através dos sites <https://www.pousoalto.mg.gov.br> / e <https://bll.org.br> /

6 – DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCEDIMENTO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital.

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Até a abertura da documentação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lance no prazo definido pelo Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data em que o Agente de Contratações solicitar o envio via sistema.

Os documentos originais ou cópias autenticadas solicitados deverão ser enviados para o endereço eletrônico da plataforma ou por e-mail; licitacao@pousoalto.mg.gov.br

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

De acordo com as necessidades da Administração, conforme disposto no [§1º do art. 17 da Lei 14.133/2021](#), a fase de habilitação poderá anteceder a fase de apresentação das propostas e lance e a fase de julgamento.

6.1 - O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta.

6.2 - O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento no site <https://bll.org.br/> inserindo todos os documentos abaixo relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

6.2.1 – O CREDENCIAMENTO será comprovada mediante a apresentação na plataforma <https://bll.org.br/> dos documentos abaixo:

6.2.2 - Habilitação Pessoa Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins, ou contrato social.

6.2.2.2.1 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade FTGS/CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T. e Ministério do Trabalho e Emprego.
- f) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital; Anexo IV**
- g) Declaração firmada pelo(s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela garantia dos serviços quando ocorrer problemas em relação aos serviços executados **Anexo V**
- h) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II**

6.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – OPERACIONAL E PROFISSIONAL

6.3.1 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Comprovação de prestação de serviços similares;
- b) Atestados ou certidões de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) Cópia de contratos anteriores de prestação de serviços de transporte.

6.3.2 – DOCUMENTOS ESPECÍFICOS POR TIPO DE VEÍCULO:

Para todos os itens:

Cópia do CRLV dos veículos;

Carteira Nacional de Habilitação do condutor na categoria exigida;

Comprovante de cadastro no DER/MG;

Atestado de antecedentes criminais do motorista;

Comprovação de que o motorista exerce atividade remunerada (EAR).

Para os demais itens (transporte de passageiros) na assinatura do contrato:

Apólice de seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Laudo de vistoria veicular.

6.3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

6.3.1 - Os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;

6.3.2 - Comprovação de manutenção preventiva regular;

6.3.3 - Comprovação de atendimento aos padrões de emissão de poluentes;

6.3.4 - Para veículos com capacidade superior a 20 lugares: comprovação de acessibilidade conforme ABNT NBR 14022.

6.4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital;

6.4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;

6.4.3 - Até a abertura da documentação, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.4.4 - Documentos complementares serão encaminhados quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital.

6.5 – DOCUMENTOS ADICIONAIS

6.5.1 - Declaração de regularidade conforme Anexo IV;

6.5.2 - Declaração de responsabilização pelos serviços conforme Anexo V;

6.5.3 - Ficha de Credenciamento preenchida conforme Anexo II;

6.5.4 - Termo de aceitação das condições do edital conforme Anexo VI.

6.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.6.1 - Toda documentação deverá ser digitalizada e inserida no sistema eletrônico;

6.6.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos de habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital;

6.6.3 - A fase de habilitação poderá anteceder a fase de apresentação das propostas, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

6.7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EPP

6.7.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

6.7.2 - As ME e EPP que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar DECLARAÇÃO de enquadramento, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.

7 - DO PRAZO, DA ADESÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO

7.1 - Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar.

7.2 - A realização do serviço somente será efetuada de acordo com as necessidades das secretarias municipais, após formalização do contrato.

7.3 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

7.4 - A Credenciada deverá cumprir o solicitado no edital, que será determinado pelos responsáveis das secretarias municipais.

7.5 - Os eventuais danos causados a terceiros serão de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada.

7.6 - O não cumprimento implicará a credenciada nas penalidades citadas na Cláusula XVI deste Edital.

7.7 - A Prefeitura rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.

7.8 – A Credenciada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.9 – A credenciada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação.

7.10 - Os contratos poderão ser prorrogados conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

7.11 - Caso algum interessado se recuse a assinar o Termo de Contrato, faculta-se à Administração a eliminação do credenciado.

7.12 - O resultado do Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

7.13 - Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

8 - DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

8.1 - Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão os apresentados da Tabela **ANEXO I**.

8.2 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Seguintes Dotações do Exercício Financeiro de 2025:

Dotação Orçamentária
Ficha 613:02.11.01.12.122.0012.2044.3.3.90.33.01
Ficha 611: 02.05.00.27.812.0006.2016.3.3.90.33.01
Ficha 610: 02.04.01.13.392.0005.2013.3.3.90.33.01
Ficha 612: 02.06.01.08.122.0007.2112.3.3.90.33.01
Ficha 609: 02.02.00.04.122.0003.2004.3.3.90.33.01

9- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo será submetido à aprovação do Sr. Prefeito do Município para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.3 – O contrato a ser firmado integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

estabelecidas neste **CREDENCIAMENTO DE Nº 52/2025.**

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

11.2 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na [Lei 14.133/2021](#), pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA de CREDENCIAMENTO DE Nº 52/2025.**

12 – PAGAMENTO

12.1 - O PAGAMENTO será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal relativo aos serviços prestados durante o último mês, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de Ordem Bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Credenciamento, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bll.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÕES decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.1.1– A impugnação não terá efeito suspensivo;

13.1.2- Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será realizada a republicação do processo, com as devidas retificações, no PNCP.

13.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

14 - DOS PRAZOS RECURSAIS

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta Credenciamento, poderá ensejar a decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE CREDENCIADA.

14.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1- Nesse momento o Agente de Contratações não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2- A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE CREDENCIADA.

14.3- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5- As regras de recurso aplicar-se-ão a eventuais interessados que solicitem credenciamento ao longo da validade do edital.

15 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

15.1 - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos serviços prestados

15.2 – Os CREDENCIADOS são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para fins de faturamento e pagamento.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.3 - Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor estimado mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

c.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

I - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II - A multa, eventualmente imposta à credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da plena execução dos serviços contratados.

IV - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V - Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações, fazem parte do presente Edital, os anexos I, II, III, IV, V e VI a seguir dispostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

17.2 Será competente o Foro da Comarca de São Lourenço/MG.

18- PUBLICIDADE E INFORMAÇÕES

18.1 – Os atos administrativos, atas, julgamentos, razões e contrarrazões de recursos e outros atos pertinentes a este chamamento público serão publicados no site: E

18.1.1– Recursos de impugnação ao Edital ou pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolizados ou formalmente solicitados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro de Pouso Alto, nos dias úteis, no horário de 12h (doze) horas às 18h (dezoito) horas.

18.2 Informações poderão ser solicitadas pelo telefone (35) 3364-1206 ou pelo e-mail: licitacao@pousoalto.mg.gov.br. e no site <https://bll.org.br/>

Pouso Alto, 01 de outubro de 2025

Giovanni de Paula Martins
Secretário Municipal de Gabinete

Thalia Soares e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Gianluca Russano Neri
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Cléber Humberto Martins
Secretário Municipal de Turismo

Elka Cristine Pires
Secretária Municipal de Educação

Visto: _____

Josemar Fonseca
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO nº 0183/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 52

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1– OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Referência a Seleção e Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa para realização de transporte fretado para condução de passageiros, de forma a atender às eventuais necessidades de transporte das diversas secretarias da Administração Municipal de Pouso Alto.

1.2 Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 01/10/2025, que analisou a viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021.

1.3 - O credenciamento será regido pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente por item.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 – Dos Serviços

2.1.1 – O serviço fornecido deverá atender às especificações que constam na Tabela abaixo:

TABELA COM O DESCRITIVO, UNIDADE E QUANTIDADES ESTIMADAS CREDENCIAMENTO POR ITEM

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Prestação de serviço de transporte de passageiros em Micro-ônibus por km rodado - mínimo 24 lugares	KM	8.500
2	Prestação de serviço de transporte de passageiros em automóvel de 4 lugares	KM	4.500
3	Prestação de serviço de transporte de passageiros em ônibus de no mínimo 40 lugares com banheiro	KM	4.000
4	TRANSPORTE VAN - Van executiva mínimo 15 lugares (14 passageiros + motorista) por km rodado	KM	4.500

2.2 – Exigências para execução dos serviços

2.2.1 O credenciado deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de transporte, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

2.2.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados perante o Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.3 O credenciado será responsável por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

- a) Combustível, lubrificantes, seguros, conservação e limpeza do veículo;
- b) Manutenção, reparos necessários, incluindo reposição de peças e pneus;
- c) Pagamento de impostos e taxas do veículo;
- d) Substituição do veículo, à suas custas, caso apresente defeito que prejudique seu desempenho ou impeça a prestação dos serviços;
- e) Pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo.

2.2.4 Os motoristas deverão estar devidamente habilitados na categoria exigida para o veículo, cadastrados no DER/MG, e portar documentação regular perante os órgãos de trânsito competentes.

2.2.5 O ponto de partida para todos os serviços será exclusivamente o Município de Pouso Alto, sendo a quilometragem computada a partir deste ponto, abrangendo todo o percurso de ida e volta.

2.2.6 Em caso de problemas mecânicos, acidentes ou qualquer fato que importe em paralisação dos serviços, os veículos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

2.2.7 - Especificações técnicas e exigências

Requisitos Gerais dos Veículos

Os veículos deverão conter todos os itens de segurança;
Estarem em perfeitas condições de uso;
O motorista deverá estar devidamente habilitado para a direção;
O motorista deverá agir com polidez para com os usuários.

Documentação Obrigatória

A geração de ATF deverá ser de total responsabilidade da empresa;
O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação dentro da categoria exigida para o veículo;
Os motoristas e os veículos deverão possuir cadastro no DER/MG;
Os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação.

Especificações por Tipo de Veículo

Ônibus: com banheiro, no mínimo quarenta lugares, estofamento sem rasgos, dispositivo de reclinção em funcionamento, ar condicionado;

Van e Micro-ônibus: em perfeitas condições de uso, atendendo às quantidades mínimas de assentos especificadas;

Automóveis: no mínimo 04 (quatro) lugares em perfeito estado de conservação.

2.2.8 Requisitos de acessibilidade, conforto e segurança

Acessibilidade

Os veículos com capacidade superior a 20 lugares deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) assentos destinados a pessoas com mobilidade reduzida;

Especificações de acessibilidade conforme normas ABNT NBR 14022 e Lei 13.146/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

(Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Conforto e Segurança

Todos os veículos deverão possuir:
Sistema de climatização em perfeito funcionamento;
Cintos de segurança para todos os passageiros;
Encosto de cabeça em todos os assentos;
Espelhos retrovisores internos e externos regulados;
Extintor de incêndio dentro do prazo de validade;
Kit primeiros socorros.

Padrões Ambientais

Os veículos deverão atender aos padrões de emissão de poluentes vigentes na data da contratação.

Manutenção Preventiva

A credenciada, quando solicitado pela administração, deverá comprovar a realização de manutenção preventiva regular, com laudos de vistoria.

2.2.9 - PARA OS DEMAIS ITENS (Transporte de Passageiros):

O credenciado para assinatura do contrato deverá comprovar a contratação de Apólice de seguro de Responsabilidade Civil, nos termos da Resolução ANTT 1383/2006 e alterações posteriores, de danos em favor de terceiros e dos passageiros transportados sendo no mínimo cobertura:

- a) 30.000 por passageiros com cobertura para morte, invalidez;
- b) 20.000 contra danos materiais a terceiros;
- c) 20.000 contra danos corporais a terceiros.

O seguro não pode ser cancelado durante a vigência do Contrato. Em caso de parcelamento do seguro a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o pagamento da parcela correspondente ao mês vencido.

2.3 – Apresentação de amostra ou demonstração de item do objeto.

2.3.1 Considerando que os serviços de transporte objeto deste credenciamento envolvem a disponibilização de veículos devidamente regulamentados e inspecionados pelos órgãos competentes, a apresentação de amostras ou demonstrações prévias torna-se desnecessária.

2.3.2 A fiscalização da adequação dos veículos às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência será realizada no momento da efetiva prestação dos serviços, mediante verificação documental e inspeção visual.

2.3.3 Qualquer divergência em relação às especificações estabelecidas poderá ser identificada diretamente durante a fiscalização da execução dos serviços, garantindo que o objeto esteja em conformidade com os padrões exigidos.

2.4 – Garantia para execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.4.1 O credenciado será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser executados com veículos em perfeitas condições de uso, segurança e conforto, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

2.4.2 Os serviços que apresentarem inadequações, descumprimento das especificações técnicas, atrasos injustificados ou qualquer tipo de falha operacional deverão ser imediatamente regularizados pelo credenciado, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação.

2.4.3 O credenciado responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes, avarias ou prejuízos causados a terceiros durante a execução dos serviços, devendo manter apólice de seguro de responsabilidade civil vigente em conformidade com a Resolução ANTT 1383/2006.

2.4.4 Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa credenciada deverá manter-se regular perante as obrigações jurídicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

2.4.5 O credenciado garantirá a substituição imediata do veículo sempre que constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança, o conforto ou a regularidade do serviço, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dessa substituição.

2.4.6 A garantia de execução do objeto estende-se por toda a vigência do credenciamento, cabendo ao credenciado o ônus da prova quanto à qualidade e regularidade dos serviços prestados.

2.4.7 – Para habilitação e qualificação técnica o credenciado deverá apresentar:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares;

2.4.7.1 -Documentos específicos por item

Cópia do CRLV do(s) veículo(s);

Laudo de vistoria veicular;

de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos da Resolução ANTT 1383/2006;

Comprovante de cadastro no DER;

Carteira de Habilitação do Condutor;

Atestado de antecedentes criminais do motorista;

2.5 – Da execução do objeto

2.5.1 O credenciado deverá executar os serviços de transporte em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital do credenciamento, de acordo com o Termo de Referência e os preços apresentados na proposta.

2.5.1.1 – O local de execução será conforme indicado na AS, acompanhada do mapa de viagem expedido pela Secretaria Solicitante.

2.5.1.2 - Prazo para Atendimento será em até 03 dias após o recebimento do relatório/mapa de viagem expedido pela Secretaria Solicitante, a forma de execução será conforme a necessidade das secretárias.

2.5.2 O ponto de partida para todos os serviços de transporte será exclusivamente o Município de Pouso Alto, sendo a quilometragem computada a partir deste ponto, abrangendo todo o percurso de ida e volta, conforme discriminado nos itens da planilha de quantitativos.

2.5.3 O credenciado deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, seguros, conservação, limpeza, manutenção, reparos, reposição de peças, pneus, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

2.5.4 A CONTRATANTE enviará o Relatório/Mapa de Viagem, através da Secretaria solicitante, por meio eletrônico ou físico, especificando:

- a) Ponto de partida (Pouso Alto)
- b) Destino final
- c) Percurso total a ser realizado
- d) Quilometragem estimada
- e) Data e horário do serviço

2.5.6 A execução dos serviços de transporte deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após o recebimento do Relatório/Mapa de Viagem expedido pela Secretaria solicitante.

2.5.7 O credenciado deverá apresentar o veículo na hora e local determinados no Relatório/Mapa de Viagem, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente licenciado, equipado e regularizado perante o Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.8 Para efeito de pagamento, o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço contendo:

- a) Descrição clara do serviço executado
- b) Número do processo e da modalidade a que pertence
- c) Quilometragem total executada
- d) Percurso realizado
- e) Valor do serviço prestado
- f) Anexação do Relatório/Mapa de Viagem

2.5.9 Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE pela CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato designado, que irá conferir e constatar a normalidade dos serviços executados, na presença do representante do CREDENCIADO.

2.5.10 Em caso de problemas mecânicos, acidente ou qualquer fato que importe em paralisação dos serviços, os veículos deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração, assumindo o credenciado todos os custos decorrentes dessa substituição.

2.5.11 O credenciado responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes, avarias ou prejuízos causados a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros e demais despesas relativas a veículos sinistrados.

2.5.12 O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO.

2.5.13 Caso o credenciado pleiteie substituir o veículo vinculado ao credenciamento, o novo veículo deverá atender todas as determinações originárias deste documento e seus anexos, que foram previamente respeitadas.

2.5.14 O motorista designado para a execução do serviço deverá estar devidamente habilitado na categoria exigida, ter polidez, etiqueta ao trato com os usuários, respeitar horários e objetivo da viagem e estar devidamente trajado e uniformizado.

2.5.15 - Arcar com todas as taxas de pedágio onde houver;

Manter os veículos em perfeitas condições de uso e regular condições de tráfego;

Apresentar o veículo na hora e local determinado, conforme relatório/mapa de viagem expedido pela Secretaria Solicitante;

2.5.16 - O motorista deverá ser habilitado na categoria necessária, ter polidez, etiqueta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

trato com os usuários, respeitar horários e objetivo da viagem e estar devidamente trajado e uniformizado;

2.5.16.1 - Em caso de problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços, os veículos deverão ser substituídos imediatamente.

2.6 – Da fiscalização da execução do objeto

2.6.1 – O servidor José Roberto de Carvalho será responsável pela fiscalização da execução do objeto bem como as notas fiscais apresentadas, de modo que se possa fazer o RECEBIMENTO PROVISÓRIO para indicar a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela autoridade competente.

2.6.1.1 - O servidor responsável pela fiscalização da execução do objeto designado como FISCAL do contrato terá também a responsabilidade para emitir as notificações que se fizerem necessárias e quando não forem atendidas deverá encaminhar as informações à Autoridade competente para tomar as providências cabíveis.

2.6.2 - A autoridade competente de cada secretaria, após o recebimento provisório emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, de modo que a despesa seja liquidada e para determinar o pagamento na forma como pactuado.

2.6.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz as responsabilidades do fornecedor.

2.7 – Declarações específicas para habilitação

Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021;

Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.

Declaração de que a licitante tem condições de fornecer o serviço, constante do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma como são exigidos no edital e seus anexos.

Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade da sua proposta.

As licitantes que se enquadrem na condição de ME ou EPP deverá apresentar a declaração conforme anexo IV do edital como condicionante para que faça jus aos benefícios da Lei complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

DECLARA que tem disponibilidade de recursos Materiais e Humanos, para o atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do presente certame.

3 - Do prazo para assumir e executar o objeto

3.1 – A empresa credenciada terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para formalizar sua participação no credenciamento após a homologação do resultado.

3.2 – A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser renovado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.3 – A execução dos serviços de transporte deverá ocorrer no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do Relatório/Mapa de Viagem expedido pela Secretaria solicitante.

4 - Do credenciamento e dos valores

4.1 - O credenciamento será realizado com base no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação paralela e não excludente, tendo em vista que o credenciamento se mostra viável e vantajoso para a Administração por permitir a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, mantendo a qualidade na execução do objeto.

Assim, tem-se por vantagem aferível o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em credenciados previamente habilitados.

Justifica-se a presente contratação pela modalidade de credenciamento, uma vez que se obtém maior vantajosidade na administração de múltiplos fornecedores credenciados por item, permitindo à Administração a escolha do mais adequado para cada demanda específica.

4.2 – O valor total estimado da contratação será de **R\$ 131.500,00** (cento e trinta e um mil e quinhentos reais), distribuídos conforme a planilha de quantitativos e preços unitários estabelecida no Termo de Referência.

4.3- A vigência do credenciamento será de (doze) meses a contar da homologação do credenciamento.

4.4 O credenciamento poderá, mediante justificativa fundamentada, ser renovado conforme disposto nos arts. 84 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

5 – Do pagamento

5.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria Geral do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço devidamente acompanhada do Relatório/Mapa de Viagem assinado pela autoridade competente, por transferência bancária, após a emissão do recebimento definitivo e o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, com a despesa liquidada e a respectiva autorização pela autoridade competente.

5.1.1 - O pagamento será efetuado pelo setor competente até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal de Serviço, contados a partir da data de sua apresentação com toda a documentação exigida.

5.1.2 - A base de cálculo para pagamento será a quilometragem efetivamente executada e comprovada através do Relatório/Mapa de Viagem, considerando o percurso total desde o ponto de partida em Pouso Alto até o destino final e retorno, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6 – Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

6.1 – Este credenciamento não está sendo direcionado EXCLUSIVAMENTE para Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

6.2 – Não havendo a participação de ME ou EPP neste credenciamento, os referidos itens poderão ser contratados com empresas não enquadradas nestas condições.

6.3 – A empresa enquadrada como ME ou EPP para receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar DECLARAÇÃO conforme modelo do Anexo IV do Edital, comprovando seu enquadramento e regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

6.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte gozarão dos benefícios estabelecidos na legislação pertinente, desde que comprovem o regular cumprimento dos requisitos legais.

7 – DA VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA

7.1 - Considerando a natureza dos serviços de transporte objeto deste credenciamento e a exigência de documentação específica que comprova a capacidade técnica e operacional dos credenciados, não será exigida visita técnica para participação no presente procedimento.

7.2 - A fiscalização da adequação dos veículos às especificações técnicas estabelecidas será realizada no momento da efetiva prestação dos serviços, mediante verificação documental e inspeção visual pelo fiscal designado.

7.3 - Os credenciados que desejarem conhecer previamente as condições de execução dos serviços poderão solicitar informações complementares junto à Comissão de Licitação, não se configurando tal procedimento como visita técnica obrigatória.

8 – Da justificativa

Tendo em vista os torneios que o município participa de diversas modalidades esportivas e a quantidade de atletas que deslocam para outros locais com intuito de representar a cidade, além das atividades de convivência, fortalecimento de vínculos realizadas pela Assistência Social, como Grupo da Melhor Idade, Oficinas de Inclusão Produtiva, Oficinas de Fortalecimento de Vínculos e demais ações e programas instituídos e, os que poderão se implantados, necessitando de visitas culturais, recreativas e de aprendizagem em outras cidades. E, eventuais necessidades da Administração pelo transporte de alunos e demais usuários, através de seus diversos setores, faz-se necessária a presente contratação.

Considera-se ainda as demandas da Secretaria Municipal de Gabinete para transporte de autoridades e representantes do município em eventos oficiais, assim como as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo para apoio a eventos turísticos e divulgação do município em feiras e encontros regionais.

A contratação através de credenciamento na forma [do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) mostra-se viável e vantajosa para a Administração por permitir a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, mantendo a qualidade na execução do objeto. Assim, tem-se por vantagem aferível, o maior nível de controle pela Administração na entrega e conferência dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases da execução do objeto, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do objeto em credenciados previamente habilitados.

Justifica-se a presente contratação pela modalidade de credenciamento, uma vez que se obtém maior vantajosidade na administração de múltiplos fornecedores credenciados por item, permitindo à Administração a escolha do mais adequado para cada demanda específica.

Conforme demonstrado, a contratação do objeto trará solução ao problema destacado acima.

9 – Demais disposições

9.1 – Todas condições do fornecimento, pagamento, responsabilidades e penalidades encontram-se previstas na [Lei 14.133/21](#).

9.2 – As informações do ETP E TR são complementares entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

10 – Tabela de itens – Planilha de Preços

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviço de transporte de passageiros em Micro-ônibus por km rodado - mínimo 24 lugares	KM	8.500	R\$ 7,00	R\$ 59.500,00
Prestação de serviço de transporte de passageiros em automóvel de 4 lugares	KM	4.500	R\$ 3,00	R\$ 13.500,00
Prestação de serviço de transporte de passageiros em ônibus de no mínimo 40 lugares com banheiro	KM	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TRANSPORTE VAN - Van executiva mínimo 15 lugares (14 passageiros + motorista) por km rodado	KM	4.500	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00

OBSERVAÇÃO: Os valores unitários representam o preço máximo a ser pago por km rodado. Serão consideradas as propostas com valores iguais ou inferiores.

Pouso Alto, 01 de outubro de 2025.

Giovanni Martins de Paula
Secretário Municipal de Gabinete

Thalia Soares e Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Gianluca Russano Neri
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Cléber Humberto Martins
Secretário Municipal de Turismo

Elka Cristine Pires
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Visto:

Josemar Fonseca



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO Nº 0183/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52

ANEXO II

À

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Pouso Alto-MG

A Pessoa Jurídica _____, com o CNPJ _____, situada _____, cidade de _____/_____, requer sua inscrição no Credenciamento para prestação de serviços de transporte fretado de passageiros para atender às necessidades das secretarias municipais de Pouso Alto.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 52/2025, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

Declaro, ainda, que possuo as condições técnicas e operacionais para a execução dos serviços de transporte, conforme especificações do Termo de Referência.

Pouso Alto, XX de XX de 2025.

Empresa; XXXXXXXXXXXXX.
CNPJ;XXXXXXXXXX .

Representante Legal. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
RG. XXXXXXXX-SSP/XX CEP: XXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO Nº 0183/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 52/2025

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Pessoa jurídica _____, CNPJ n.º _____, com sede na _____, n.º _____, representada pelo Sr.(a.) _____, R.G. nº _____, aqui denominada CREDENCIADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 52/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para prestação de serviços de transporte fretado de passageiros, conforme abaixo discriminado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviço de transporte de passageiros em Micro-ônibus por km rodado - mínimo 24 lugares	KM	8.500	R\$ 7,00	R\$ 59.500,00
Prestação de serviço de transporte de passageiros em automóvel de 4 lugares	KM	4.500	R\$ 3,00	R\$ 13.500,00
Prestação de serviço de transporte de passageiros em ônibus de no mínimo 40 lugares com banheiro	KM	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TRANSPORTE VAN - Van executiva mínimo 15 lugares (14 passageiros + motorista) por km rodado	KM	4.500	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa, é regido pelas disposições da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Federal nº 14.133/2021 com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0183/2025, CREDENCIAMENTO Nº 52/2025, fundamentado no [art. 79, caput, I, da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados mediante emissão de Relatório/Mapa de Viagem pela secretaria solicitante;

3.1.1 – O Relatório/Mapa de Viagem será enviado aos credenciados, via e-mail, com antecedência mínima de 03 dias úteis;

3.1.2 – Os credenciados ficam obrigados a executar os serviços constantes do objeto nos prazos e condições estabelecidos no Relatório/Mapa de Viagem;

3.1.3 – Os serviços executados em desacordo com o Relatório/Mapa de Viagem ou que não estiverem conforme a descrição do objeto não serão aceitos;

3.1.4 – Os credenciados deverão emitir Nota Fiscal de Serviço acompanhada do Relatório/Mapa de Viagem executado;

3.1.4.1 – Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada do Relatório/Mapa de Viagem devidamente assinado;

3.1.4.2 – Os credenciados deverão descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence;

3.1.5 – O ponto de partida para todos os serviços será exclusivamente o Município de Pouso Alto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, estando inclusos todos os custos com combustível, lubrificantes, seguros, manutenção, impostos, taxas e demais despesas necessárias à realização do objeto contratado.

4.2 - O valor total estimado deste contrato está estabelecido em R\$ 131.500,00(cento e trinta e um mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço acompanhada do Relatório/Mapa de Viagem devidamente atestado;

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal o Relatório/Mapa de Viagem executado;

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento será recontado após a sua reapresentação;

5.4 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação;

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato;

5.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

efetivadas na forma e condições da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a [Lei 14.133/21](#), mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 52/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da [Lei 14.133/2021](#).

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 613:02.11.01.12.122.0012.2044.3.3.90.33.01

Ficha 611: 02.05.00.27.812.0006.2016.3.3.90.33.01

Ficha 610: 02.04.01.13.392.0005.2013.3.3.90.33.01

Ficha 612: 02.06.01.08.122.0007.2112.3.3.90.33.01

Ficha 609: 02.02.00.04.122.0003.2004.3.3.90.33.01

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da [Lei Federal nº. 14.133/21](#).

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c. multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 01 de outubro de 2025.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CREDENCIADA

Visto
Josemar Fonseca

TESTEMUNHA:1 _____
CPF

TESTEMUNHA: 2 _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025

CREDENCIAMENTO Nº 52/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – RESPONSABILIZAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ nº: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, responsabilizar se pela prestação dos serviços objeto da presente licitação e declara ter pleno conhecimento das cláusulas do presente **Edital**;

Local, xx de xxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183

CREDENCIAMENTO Nº 52/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO – GARANTIA DOS SERVIÇOS

Empresa xxxxx-CNPJ nº: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o Senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que se responsabilizará pelo prazo de 90 (noventa) dias pela garantia dos serviços

Local, xx de xxxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxx.
Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.
RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183/2025

CREDENCIAMENTO Nº 52/2025

ANEXO VI

TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

O signatário abaixo assinado, DECLARA estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações de documentos apresentados.

Declara, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Pouso Alto, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Empresa xxxxxxxxxxxx. CNPJxxxxxxxxx.

Representante Legal. xxxxxxxxxxxx.

RG. Xxxxxx. CEP: XXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 183

CREDENCIAMENTO Nº 52/2025

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIO (a):, CNPJ Nº, com sede na do CPF, residente

TABELA DE PREÇOS

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviço de transporte de passageiros em Micro-ônibus por km rodado - mínimo 24 lugares	KM	8.500	R\$ 7,00	R\$ 59.500,00
Prestação de serviço de transporte de passageiros em automóvel de 4 lugares	KM	4.500	R\$ 3,00	R\$ 13.500,00
Prestação de serviço de transporte de passageiros em ônibus de no mínimo 40 lugares com banheiro	KM	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
TRANSPORTE VAN - Van executiva mínimo 15 lugares (14 passageiros + motorista) por km rodado	KM	4.500	R\$ 5,00	R\$ 22.500,00

Integra o Termo de Compromisso, para todos os seus efeitos, esta tabela com o projeto de fornecimento dos SERVIÇOS que se pretende fornecer, conforme as condições do edital, considerando os preços estipulados ´pela Comissão e aceitos pelo (a) COMPROMISSÁRIO (A):

TOTAL ESTIMADO: R\$

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, xxx, de xxxx de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

COMPROMITENTE
COMPROMISSÁRIO (a)
Município de Pouso Alto

.....
.....
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: _____

CPF: _____
CPF _____